



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Vinicius Gurgel)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre sinalização educativa nas rodovias federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a colocação de placas educativas ao longo das rodovias federais.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 80-A à Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 80-A. O órgão executivo rodoviário da União deverá colocar nas rodovias federais, em intervalos de até 50 (cinquenta) quilômetros, placas com mensagens educativas sobre as leis de trânsito e de valorização da vida, conforme regulamentação do CONTRAN.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a exigência expressa no *caput* deste artigo aos trechos rodoviários federais concedidos à iniciativa privada.”

Art.3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 150 (cento e cinquenta) dias de sua publicação.

